



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1392/2015 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/13.

Trata-se do Projeto de Lei nº 496/13, que "dispõe sobre a implantação e implementação de um processo de reciclagem de garrafas pet realizada por empresas em regime de parceria com a Prefeitura Municipal de São Paulo e comunidades".

Seu autor, o nobre Vereador Laércio Benko, informa que a propositura se baseia em projeto elaborado por aluna participante do "Parlamento Jovem Paulistano 2012 da Câmara Municipal de São Paulo". Segundo ele, seu objetivo é a diminuição do acúmulo de lixo, contando com uma maior consciência da comunidade sobre a preservação do ambiente, bem como de "aumentar a empregabilidade das comunidades participantes do projeto de reciclagem" de garrafas pet.

Para tanto, o PL obriga as empresas parceiras a contratarem mão de obra das comunidades participantes do projeto de reciclagem. Ele obriga a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a: estipular pontos de recolhimento de garrafas pet na cidade; oferecer cursos e orientações às comunidades participantes do projeto de reciclagem (para promover a conscientização e para aprendizagem de artesanato feito com garrafas pet); oferecer espaços para a comunidade comercializar o artesanato realizado nos cursos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da propositura, ressaltando que a mesma se alinha com a Lei Municipal nº 13.316/2002, que "dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos".

O espírito da propositura está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que prevê a Responsabilidade Compartilhada entre "fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos" (Lei. Federal nº 12.305/10, Art. 3º, XVII). Admitiu-se, assim, que as ações associadas à implementação da Política Nacional no Município apontariam para a mesma direção pretendida pelo Projeto de Lei, que é a mesma daquela buscada pela Lei nº 13.316/02, conforme já ressaltado no Parecer da Douta CCJPL.

Ressalte-se que, embora a cadeia produtiva das embalagens plásticas (onde se incluem as "garrafas PET" objeto do PL) ainda não esteja obrigada a "estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor", seus fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes serão atingidos por esta obrigação, devido ao "grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados" (Art. 33, §1º).

Acrescente-se que, após o Seminário "São Paulo e a Política Nacional de Resíduos Sólidos" (07/10/2010), representantes de diversas entidades desta cadeia relataram "Casos de Aplicação da Logística Reversa" em Audiências Públicas da Comissão Extraordinária Permanente do Meio Ambiente. Destacando a divisão da reciclagem do plástico entre o PET e os demais plásticos, os palestrantes apontaram a discrepância entre as metas de reciclagem desta nossa lei (50%, passando a 90%) e aquelas da Diretiva Europeia de 1994 (15%, passando paulatinamente para outros índices até atingir 22,5% para os plásticos em 2011). Além disso, observaram que os sistemas de logística reversa que implementaram em vários

outros municípios abrangeram todos os tipos de embalagens, "pois não se pode pensar em trabalhar com cooperativas, com inclusão social, sem incluir todos os materiais".

O Executivo foi, então, consultado quanto ao andamento do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, acerca de eventuais tratativas visando à adoção da logística reversa pela cadeia produtiva das embalagens plásticas (em especial das garrafas PET), bem como da revisão da Lei 13.316/02, visando a ampliação da sua abrangência para outros tipos de embalagens, e o estabelecimento de metas progressivas e factíveis. Em sua resposta, considerou que, a despeito de suas "intenções benéficas ao pleno funcionamento dos propósitos ambientais", a proposta não deve ser levada a termo. Fundamentou sua opinião contrária à aprovação do Projeto, argumentando que:

1 - o Acordo Setorial para o setor de embalagens está em processo de elaboração no âmbito federal, com orientações para o âmbito municipal (assim como a celebração de termos de compromisso entre o poder público municipal e o setor empresarial, envolvendo todos os tipos de embalagens);

2 - não deve ser imposta nenhuma obrigatoriedade a setores específicos, pois poderá interferir no andamento desses processos de negociação.

Convencida pelos sensatos argumentos apresentados por aquele Poder, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se, portanto, contrária à aprovação do PL nº 496/13.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19/08/2015.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano - (PV) - Relator

Juliana Cardoso - (PT)

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Paulo Frange - (PTB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/08/2015, p. 158

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.